



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2023

*Dispõe sobre ações do programa de monitoramento e controle da vespa-da-madeira (*Sirex noctilio*) no estado de Santa Catarina.*

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - DEDEV, e a gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal - DIDEV, no uso das suas atribuições, que lhes confere o estatuto social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, considerando que:

O estado de Santa Catarina possui uma base florestal expressiva, baseada principalmente em plantações florestais de pinus (*Pinus* spp.) de alta produtividade, sendo o segundo estado brasileiro em área plantada desta espécie florestal (713 mil hectares).

A cadeia florestal catarinense possui mais de 9,4 mil empresas (13% das empresas nacionais) e gera cerca de 103 mil empregos (ACR, 2022).

A vespa-da-madeira (*Sirex noctilio* Fabricius (Hymenoptera, Siricidae)) é uma espécie invasora originária da Europa e da Ásia, capaz de provocar grandes perdas ao setor florestal.

A vespa-da-madeira é considerada uma praga prioritária para o setor florestal, no que se refere a produção de pinus (*Pinus* spp.), devendo ser disponibilizado ao setor instrumentos de informação sobre a praga e medidas fitossanitárias sustentáveis para a cadeia.

As parcerias público privada já se provaram importantes para o sucesso de medidas fitossanitárias.

Dentre as estratégias de Manejo Integrado de Pragas (MIP) para o controle da vespa-da-madeira, o método mais recomendável é o controle biológico. Neste controle, destaca-se o nematóide *Deladenus siricidicola* (syn. *Beddingia siricidicola*) (Bedding, 1968) (Nematoda, Neothylenchidae) que esteriliza as fêmeas, alcançando níveis de parasitismo próximos de 100% (IEDE et al., 1998). Estes nematóides são produzidos exclusivamente pelo Centro Nacional de Pesquisa de Florestas, da Embrapa, sob a marca Nematec®.

E considerando ainda, o Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a defesa sanitária vegetal no país, e a Lei n.º 17.825, de 12 de dezembro de 2019 e seu regulamento, Decreto n.º 727, de 20 de julho de 2020, que estabelecem as normas para a defesa sanitária vegetal no Estado, que definem as ações voltadas à segurança da sanidade vegetal, em harmonia com as diretrizes nacionais e internacionais sobre a matéria.



### Resolvem:

**Art. 1º** Executar o **Programa Estadual de Monitoramento e Controle da Vespa-da-Madeira**, bem como estimular o controle de focos da praga entre os reflorestadores do Estado, principalmente os menos profissionalizados, buscando assim a sanidade dos plantios de pinus (*Pinus* spp.) em Santa Catarina, com ênfase no controle biológico da praga.

**Art. 2º** Organizar a distribuição de doses do produto Nematec® (*D. siricidicola*) para uso no controle da praga vespa-da-madeira (*S. noctilio*) em áreas de cultivo de pinus (*Pinus* spp.) de reflorestadores do Estado, principalmente os menos profissionalizados.

§ 1º A distribuição das doses ocorrerá em parceria com a Associação Catarinense de Empresas Florestais - ACR, cabendo a ACR a coordenação das solicitações de produção das doses à Embrapa, e a Cidasc, através do Departamento Regional de Lages, a coordenação do armazenamento e a distribuição das doses.

§ 2º Cabe à Cidasc receber as solicitações de doses dos reflorestadores não associados à ACR, através de seus departamentos regionais - DRs ou escritórios locais, e informar ao Departamento Regional de Lages a quantidade de doses e as solicitações recebidas até a quarta-feira da semana anterior à aplicação. A informação deve ser feita por formulário próprio disponível no aplicativo **Conecta Cidasc**<sup>1</sup>. As doses podem ser enviadas diretamente pela Embrapa, aos municípios de Lages, Joaçaba, Caçador, Mafra e Curitibanos, devendo o solicitante informar onde deseja retirar as doses.

§ 3º Ficará sob responsabilidade dos departamentos regionais de Joaçaba, Caçador, Mafra e Curitibanos, a retirada das doses de Nematec® na transportadora indicada na comunicação de envio.

§ 4º A Cidasc não realizará a aplicação do controle, devendo no momento do pedido das doses, o colaborador da Cidasc orientar o produtor florestal sobre os procedimentos técnicos da aplicação do controle biológico.

§ 5º O departamento regional de Lages deve comunicar a ACR, semanalmente, a demanda recebida, para que a mesma solicite a produção.

**Art. 3º** Mapear os relatos da ocorrência de vespa-da-madeira (*S. noctilio*) nos plantios de pinus (*Pinus* spp.), bem como instituir banco de dados sobre a ocorrência desta praga em Santa Catarina.

§ 1º Os dados serão coletados através de formulário próprio disponível no aplicativo Conecta.

<sup>1</sup> Formulário de solicitação: <https://conecta.cidasc.sc.gov.br/app/private/forms/fill/c5aff955-af1a-4f0a-b96d-625adaa60af0>



I - Cabe aos colaboradores da Cidasc o registro dos dados dos pontos de ocorrências e controle da vespa-da-madeira (*S. noctilio*), para os produtores que solicitarem doses de Nematec®.

II - O registro dos dados dos pontos de ocorrências e controle da vespa-da-madeira (*S. noctilio*), realizado pelos colaboradores das empresas associadas da ACR será realizado pelas mesmas ou por colaboradores da ACR.

§ 2º Os dados coletados deverão compor relatório técnico de ocorrência e controle da vespa-da-madeira no estado de Santa Catarina, a ser redigido e publicado até dezembro de 2023.

§ 3º O relatório técnico será elaborado pelo coordenador estadual de sanidade florestal.

**Art. 4º** Realizar levantamento de verificação do índice de parasitismo do nematóide *D. siricidicola* em insetos de *S. noctilio* nas áreas de cultivo de pinus (*Pinus* spp.), atacadas pela praga e previamente inoculadas.

§ 1º Para determinação do índice de parasitismo deverão ser amostrados toretes de árvores atacadas pela praga.

§ 2º Para definição dos locais de coleta, a autoridade fitossanitária deverá contatar produtores, sindicatos ou responsáveis técnicos, averiguando informações de locais com histórico de ataque de vespa.

§ 3º A autoridade fitossanitária poderá solicitar o fornecimento de amostras de toretes aos produtores que solicitaram as doses de Nematec®, como contrapartida a adesão ao **Programa de Monitoramento e Controle da Vespa-da-Madeira**, conforme termo de compromisso firmado no ato da solicitação das doses de Nematec®

§ 4º Os departamentos regionais constantes na tabela 1 do anexo I, devem coletar os toretes até 15/08/2023.

**Art. 5º** - Orientações quanto às amostras:

I - Deve ser composta por seis toretes (aproximadamente 80 cm) de diferentes plantas da mesma floresta, retiradas do terço médio das plantas, **sendo três de árvores inoculadas e três de não inoculadas** mas com sintomas de ataque (o torete inoculado e o não inoculado podem ser da mesma planta);

II - Os toretes devem ser mantidos úmidos e protegidos dos sol desde a coleta até o envio;

III - Os toretes devem ser identificados com o número do Termo de Coleta de Amostras (TCA) indicando se são de **árvores inoculadas (A)** ou **não inoculadas (B)**, e acondicionados em local protegido, até o envio ao departamento regional de Lages;



§1º No TCA deverá constar coordenadas geográficas do ponto, a área total da unidade de produção, data do plantio, histórico de manejo, data da aplicação do nematóide, e número de plantas atacadas;

§ 2º As amostras com seus respectivos TCA's devem ser enviadas ao DR Lages até 01 de outubro de 2023.

**Art. 6º** O Departamento Regional de Lages ficará encarregado da coleta das vespas e análise de parasitismo, devendo:

§ 1º Acondicionar os toretes em tambores, cobertos com tela plástica, sendo um tambor para cada sub amostra (com e sem inoculação). Os tambores devem permanecer em local seco e protegido.

§ 2º Após 15 de outubro de 2023 os tambores devem ser inspecionados diariamente para captura das vespas.

§ 3º As vespas capturadas devem ser acondicionadas em tubos falcon, identificados com o número da amostra e sub amostra, contendo álcool 70%.

§ 4º - As vespas devem ser analisadas para determinação do índice de parasitismo e eficiência do nematóide.

Art. 7º Todas as atividades devem ser informadas no formulário do aplicativo do Conecta Termo de Fiscalização e Registro de atividades - DEDEV<sup>2</sup>.

Art. 8º O acompanhamento da execução desta instrução de serviço fica sob a responsabilidade do engenheiro agrônomo Paulo Tarcísio Domatos de Borba, coordenador do programa de sanidade florestal, ao qual poderão ser dirigidas (e-mail florestal@cidasc.sc.gov.br) as dúvidas sobre o tema.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Florianópolis, 26 de maio de 2023.

*[assinado digitalmente]*

ALEXANDRE MEES

Gestor do Departamento Estadual de Defesa  
Sanitária Vegetal - DEDEV

<sup>2</sup> <https://conecta.cidasc.sc.gov.br/app/private/forms/fill/f5b1dc2f-5158-43b6-aa20-4a326467f5f0>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
**COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL  
DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

*[assinado digitalmente]*

**FABIANA ALEXANDRE BRANCO**  
Gestora da Divisão de Defesa  
Sanitária Vegetal - DIDEV



## ANEXO I:

TABELA 1 - Número de amostras por Departamento Regional.

<b>DEPARTAMENTO REGIONAL</b>	<b>Número de Amostras</b>
DR MAFRA	3
DR SÃO JOAQUIM	1
DR CAÇADOR	3
DR VIDEIRA	2
DR LAGES	3
DR CONCÓRDIA	1
DR JOAÇABA	2
DR CAMPOS NOVOS	2
DR CANOINHAS	3
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **V58TV0U2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANA ALEXANDRE BRANCO** (CPF: 022.XXX.459-XX) em 25/05/2023 às 17:28:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:14:20 e válido até 10/09/2118 - 12:14:20.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 25/05/2023 às 18:35:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfVjU4VFYwVTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **V58TV0U2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.